Anexo I

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO
POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

1. Relativamente aos anos de 2013-2014, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

   1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);

   1.2. Experiência profissional (EP);

   1.3. Valorização curricular (VC);

   1.4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesso público ou relevante interesse social (EC)

   Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

   PC = (HAP x 0, 10) + (EP x 0,55) + (VC x 0,20) + (EC x 0,15)

   ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

   PC = (HAP x 0, 10) + (EP x 0,60) + (VC x 0,20) + (EC x 0,10)

   A avaliação final é expressa nos termos do n.˚ 4 do artigo 50.˚ da Lei n.˚ 66-B/2007, de 28 de dezembro.

3. O elemento *Habilitações Académicas e Profissionais* (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	**VALORAÇÃO**
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento *Experiência Profissional* (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

   Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente *Funções ou*

Actividades desenvolvidas (FA) e da componente *participação em Acções ou Projectos* (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento *Experiência Profissional* (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	**VALORAÇÃO**	**CONVERSÃO ESCALA SIADAP**
(FA + AP)/2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou actividades e participação em acções ou projectos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respectivo período temporal.

As funções ou actividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.˚ 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou actividades nas seguintes áreas:

ÁREAS

- Apoio à definição das políticas referentes à organização, gestão e avaliação dos serviços públicos
- Estruturas organizacionais
- Gestão de recursos (humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais)
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
- Estudos e investigação no domínio das políticas públicas na área da administração e gestão públicas
- Planeamento e organização
- Relações internacionais
- Jurídica (consultoria e apoio ao contencioso)
- Regimes jurídicos de emprego público, condições de trabalho , avaliação do desempenho e protecção social
- Contratação colectiva
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo

de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais de uma situação aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em *ações ou projectos* (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

AÇÕES OU PROJECTOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projectos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

5. O elemento *Valorização Curricular* (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

   Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respectiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150	5

6. O elemento *Exercício de Cargos* (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

Anexo II

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO

POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

1. Relativamente aos anos de 2013-2014, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

   1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);

   1.2. Experiência profissional (EP);

   1.3. Valorização curricular (VC);

   1.4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

   PC = (HAP x 0, 10) + (EP x 0,55) + (VC x 0,20) + (EC x 0,15)

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

   PC = (HAP x 0, 10) + (EP x 0,60) + (VC x 0,20) + (EC x 0,10)

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

3. O elemento *Habilitações Académicas e Profissionais* (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento *Experiência Profissional* (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido público ou relevante interesse social.

4.1. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente *Funções ou Atividades desenvolvidas* (FA) e da componente participação em *Ações ou Projetos* (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP)/2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente operacional, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

ÁREAS

- Recursos humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicações
- Apoio técnico e/ou administrativo
- Secretariado
- Relações públicas, biblioteca e documentação

Para a consideração do efetivo desempenho são considerados os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em

representação do serviço

- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das acções consideradas	6
Participação em seis ou mais das acções consideradas	10

5. O elemento *Valorização Curricular* (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

   Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

   Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5

6. O elemento *Exercício de Cargos* (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

Anexo III

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO

POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA DE DE ASSISTENTE OPERACIONAL

1. Relativamente aos anos de 2013-2014, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

   1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);

   1.2. Experiência profissional (EP);

   1.3. Valorização curricular (VC);

   1.4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

   Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

   PC = (HAP x 0, 10) + (EP x 0,55) + (VC x 0,20) + (EC x 0,15)

   ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC

   PC = (HAP x 0, 10) + (EP x 0,60) + (VC x 0,20) + (EC x 0,10)

   A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

3. O elemento *Habilitações Académicas e Profissionais* (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento *Experiência Profissional* (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido público ou relevante interesse social.

   4.1. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente *Funções* ou *Atividades desenvolvidas* (FA) e da componente participação em *Ações ou Projetos* (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para

efeitos de valoração final do elemento *Experiência Profissional* (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP)/2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente operacional, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

ÁREAS

- Apoio ao funcionamento dos serviços (geral)
- Atendimento telefónico
- Conservação de bens e equipamentos
- Condução e manutenção de viaturas
- Tarefas de apoio elementares

Para a consideração do efetivo desempenho são considerados os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

A participação em *ações ou projetos* (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das acções consideradas	6
Participação em seis ou mais das acções consideradas	10

5. O elemento *Valorização Curricular* (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

   Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

   Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

   A valoração será ações feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5

6. O elemento *Exercício de Cargos* (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5